ReGeo ISSN: 2177-3246

REPRESENTAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO E AS COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO ELEITORAL DE 1998 A 2026

FEMALE REPRESENTATION IN THE LEGISLATIVE ASSEMBLY OF SÃO PAULO AND GENDER QUOTAS IN THE ELECTORAL PROCESS FROM 1998 TO 2026

REPRESENTACIÓN FEMENINA EN LA ASAMBLEA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO Y LAS CUOTAS DE GÉNERO EN EL PROCESO ELECTORAL DE 1998 A 2026

https://doi.org/10.56238/revgeov17n11-072

Data de submissão: 15/10/2026 **Data de publicação:** 15/11/2026

Marcelo Bueno Espanha
Doutorando em Planejamento e Desenvolvimento Regional
Instituição: Universidade de Taubaté (UNITAU)
E-mail: marcelo.bespanha@unitau.br
Orcid: 0009-0003-6630-4410

Edson Aparecida deAraujo Querido Oliveira
Pós-Doutorado em Gestão da Inovação Tecnológica – Área de Produção
Instituição: Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), Universidade de Taubaté (UNITAU)
E-mail: edsonaaqo@gmail.com
Orcid: 0000-0001-9336-4249

Cristiano Capellani Quaresma
Pós-Doutorado em Geociências
Instituição: Universidade de São Paulo (USP), Universidade Nove de Julho (UNINOVE)
E-mail: quaresmacristiano@gmail.com
Orcid: 0000-0002-9486-9174

Leandro Petarnella
Pós-Doutorado em Engenharia e Gestão da Inovação pela Universidade Federal do ABC (UFABC)
Instituição: Faculdade FOCUS
E-mail: leandro_66@hotmail.com
Orcid: 0000-0001-5157-4969

Diego de Melo Conti
Pós-Doutorado em Ecologia
Instituição: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)
E-mail: diego.conti@@puc-campinas.edu.br
Orcid: 0000-0003-1889-0462

Waldecy Rodrigues
Pós-Doutorado em Economia
Instituição: Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Tocantins (UFT)
E-mail: waldecy@uft.edu.br
Orcid: 0000-0002-5584-6586

RESUMO
A sub-representação feminina na política brasileira persiste como desafio ao Estado Democrático de Direito, a despeito dos avanços normativos desde o reconhecimento do voto feminino em 1932. Este artigo analisa a representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e o impacto das cotas de gênero no processo eleitoral de 1998 a 2026, à luz da teoria da massa crítica. A metodologia empregada é a revisão narrativa da literatura, pesquisa documental da legislação e da jurisprudência eleitoral, bem como a análise estatística dos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em abordagem quantitativa-qualitativa de caráter exploratório. Os resultados indicam aumento das candidaturas femininas, das mulheres eleitas e dos votos destinados a candidatas no período de vigência das cotas, com ápice de 26,59% de Deputadas eleitas em 2022 — percentual que, contudo, nunca alcançou o patamar de 30% previsto pela teoria da massa crítica. Verificou-se, ainda, maior dificuldade de reeleição feminina, sub-representação interseccional de mulheres pretas e pardas e a ausência de mulheres eleitas para a presidência da ALESP em 191 anos de existência da Casa. Conclui-se que as cotas de gênero no processo eleitoral impactaram positivamente a representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no entanto os dados coletados demonstram que elas são insuficientes para assegurar a igualdade material na disputa do pleito eleitoral, sendo necessárias políticas públicas complementares de incentivo à participação e à ocupação dos espaços de poder pelas mulheres, pois somente desta maneira a igualdade formal transformar-se-á em igualdade material de gênero no processo eleitoral.

Palavras-chave: Representação Feminina. Cotas de Gênero. Assembleia Legislativa de São Paulo. Massa Crítica. Igualdade de Gênero.

ABSTRACT
The underrepresentation of women in Brazilian politics remains a challenge to the democratic rule of law, despite normative advances since women's suffrage was recognized in 1932. This article analyzes female representation in the Legislative Assembly of the State of São Paulo (ALESP) and the impact of gender quotas on the electoral process from 1998 to 2026, in light of critical mass theory. The methodology employed involves a narrative literature review, documentary research on legislation and electoral jurisprudence, and statistical analysis of data from the Superior Electoral Court (TSE) and ALESP, using an exploratory quantitative-qualitative approach. The results indicate an increase in female candidacies, elected women, and votes cast for female candidates during the period the quotas have been in effect, peaking at 26.59% of elected female deputies in 2022—a percentage that, however, never reached the 30% threshold predicted by critical mass theory. Furthermore, the study found greater difficulty regarding female re-election, intersectional underrepresentation of Black and mixed-race women, and an absence of women elected to the presidency of ALESP in the House's 191-year history. It is concluded that gender quotas in the electoral process have positively impacted female representation in the Legislative Assembly of the State of São Paulo; however, the data demonstrate that they are insufficient to ensure substantive equality in electoral contests. Complementary public policies are needed to encourage women's participation and their occupation of spaces of power, as only in this way will formal equality transform into substantive gender equality within the electoral process.

Keywords: Female Representation. Gender Quotas. Legislative Assembly of São Paulo. Critical Mass. Gender Equality.

RESUMEN
La subrepresentación femenina en la política brasileña persiste como un desafío para el Estado Democrático de Derecho, a pesar de los avances normativos logrados desde el reconocimiento del voto

femenino en 1932. Este artículo analiza la representación femenina en la Asamblea Legislativa del Estado de São Paulo (ALESP) y el impacto de las cuotas de género en el proceso electoral entre 1998 y 2026, a la luz de la teoría de la «masa crítica». La metodología empleada consiste en una revisión narrativa de la literatura, una investigación documental de la legislación y la jurisprudencia electoral, así como un análisis estadístico de los datos del Tribunal Superior Electoral (TSE) y de la Asamblea Legislativa del Estado de São Paulo, bajo un enfoque cuantitativo-cualitativo de carácter exploratorio. Los resultados indican un aumento en las candidaturas femeninas, en el número de mujeres electas y en los votos destinados a candidatas durante el período de vigencia de las cuotas; se alcanzó un máximo del 26,59 % de diputadas electas en 2022, porcentaje que, no obstante, nunca llegó al umbral del 30 % previsto por la teoría de la masa crítica. Asimismo, se observó una mayor dificultad para la reelección de mujeres, una subrepresentación interseccional de mujeres negras y mestizas (*pardas*), y la ausencia de mujeres en la presidencia de la ALESP a lo largo de los 191 años de existencia de la institución. Se concluye que, si bien las cuotas de género en el proceso electoral han tenido un impacto positivo en la representación femenina en la Asamblea Legislativa del Estado de São Paulo, los datos recopilados demuestran que resultan insuficientes para garantizar la igualdad material en la contienda electoral. Por tanto, son necesarias políticas públicas complementarias que fomenten la participación de las mujeres y su acceso a los espacios de poder; solo de este modo la igualdad formal podrá transformarse en una igualdad material de género dentro del proceso electoral.

Palabras clave: Representación Femenina. Cuotas de Género. Asamblea Legislativa de São Paulo. Masa Crítica. Igualdad de Género.

1 INTRODUÇÃO

A criação da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo ocorreu no dia 2 de fevereiro de 1835, treze anos depois de o Brasil deixar de ser colônia portuguesa. A primeira sede da Assembleia foi o Pátio do Colégio, onde funcionava, na época, o palácio do Governo paulista (ALESP, 2022a). Nesses 188 anos de existência, o Poder Legislativo do Estado de São Paulo passou por vários regimes, constituições. A ALESP está no Estado mais rico da Federação, que tem o Produto Interno Bruto (PIB) de R$ 3.444.814.000,00 (IBGE, 2025). Ademais, ela é responsável por modelar e fiscalizar a execução de um orçamento de R$ 317.000.000,00 (ALESP, 2022b). Destaca-se que São Paulo é o maior colégio eleitoral do Brasil, com 34.104.226 milhões de eleitores, que perfazem 21,48% do eleitorado nacional (TSE, 2026), demonstrando a importância desse espaço de poder ocupado pelos Deputados e Deputadas Estaduais de São Paulo.

A sub-representação feminina nos espaços de poder constitui um dos desafios mais persistentes das democracias contemporâneas. No Brasil, a despeito dos avanços normativos verificados desde o reconhecimento do voto feminino, em 1932, as mulheres - que representam a maioria da população e do eleitorado - seguem minoritárias nos parlamentos, o que confronta o Estado Democrático de Direito e gera déficit de legitimidade nas instituições representativas. Diante desse quadro, as cotas de gênero foram adotadas no processo eleitoral brasileiro como política pública de discriminação positiva, com o propósito de ampliar a participação feminina na disputa por mandatos eletivos e, em última instância, de promover a igualdade material entre homens e mulheres.

Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar a representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o impacto das cotas de gênero no processo eleitoral de 1998 a 2026, à luz da teoria da massa crítica. O recorte temporal adotado justifica-se por abranger todas as eleições gerais realizadas sob a vigência das cotas de gênero, desde a primeira lei de cotas, de 1995, até a eleição de 2026, permitindo a construção de uma série histórica de quase três décadas. Além do exame quantitativo das candidaturas, das eleitas, das renúncias, da votação e da reeleição, a pesquisa incorpora a dimensão interseccional, ao analisar as candidaturas e as eleitas por raça, evidenciando a chamada "sub-representação da sub-representação".

A relevância do estudo reside em três aspectos. Primeiro, contribui para o debate sobre a efetividade das cotas de gênero como instrumento de política pública, tema ainda controvertido na literatura e na jurisprudência eleitoral. Segundo, oferece evidências empíricas atualizadas sobre um parlamento estadual de grande relevância nacional, preenchendo lacuna de estudos específicos sobre a ALESP. Terceiro, dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da

Agenda 2030, em especial o ODS 5 (Igualdade de Gênero), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Fortes).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, editado pelo Presidente Getúlio Vargas, implementou um novo Código Eleitoral que estabeleceu o voto feminino e o voto secreto (Soihet, 2000). No entanto, nesse Código o voto feminino era facultativo para as mulheres e obrigatório para os homens, além de ser destinado apenas às mulheres casadas (desde que autorizadas pelos maridos), viúvas e solteiras desde que com renda própria (Araujo, 2019).

Noventa e quatro anos do reconhecimento do voto feminino se passaram e a sub-representação feminina continua um problema na sociedade brasileira. “As mulheres são a maioria da população e no eleitorado brasileiro, mas na política ainda são minoria” (Costa; Gonçalves, 2021, p.109). “A desigualdade de gênero na política, tal como se manifesta no Brasil, confronta o Estado Democrático de Direito e causa um déficit de legitimidade observável nos baixos índices de candidatas eleitas para os parlamentos”(Santos; Campos, 2020, p.71).

A sub-representação feminina na política consubstancia-se também nos Parlamentos, é um problema que extrapola as fronteiras do Brasil e afeta a todos os países. O ranking da Interparlamentary Union mede a sub-representação feminina nos Parlamentos na Sociedade Internacional, quanto maior a posição no ranking, maior a sub-representação feminina. Em 2026 o Brasil ocupa a posição nº 138, ou seja, com sub-representação feminina nas Casas Legislativas (Interparlamentary Union, 2026).

2.1 REPRESENTAÇÃO *VERSUS* REPRESENTATIVIDADE

A luta das mulheres por reconhecimento cultural e redistribuição material ocorre na representação política. Grupos sub-representados são vulneráveis às injustiças material e cultural e, por conseguinte, incapazes de articulação e defesa de seus interesses Segundo Sanchez (2017, p. 50). E nesse ponto importante fazer uma distinção entre representação, representatividade e legitimidade. A representação feminina na política grosso modo nada mais é do que as mulheres que ocupam mandatos eletivos, mas não necessariamente essas mulheres têm representatividade e legitimidade.

Representação política das mulheres discutida por uma perspectiva esvaziada de sentido político do conteúdo é insuficiente. De acordo com os movimentos feministas, não basta defendermos que mais mulheres ocupem os espaços da política, é preciso que as mulheres eleitas defendam as demandas dos movimentos feministas, considerando toda a sua pluralidade (Sanchez, 2021, p. 82). A título de exemplo, em 4 de maio de 2023 houve a votação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei

nº 1085/23, que versava sobre a paridade salarial entre homens e mulheres, no entanto dez Deputadas Federais votaram contra o referido projeto (UOL, 2023, s.p.). Esse fato demonstra que nem toda mulher eleita Deputada Federal votará a favor dos interesses das mulheres. Com efeito, é preciso que mais mulheres ocupem mandatos eletivos (representação), a fim de que as mulheres tenham representatividade nas Casas Legislativas para as pautas femininas.

2.2 IGUALDADE FORMAL E IGUALDADE MATERIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

Uma representação política justa requer que os grupos historicamente marginalizados estejam presentes nas instâncias legislativas (Sanchez, 2017, p. 52). Dessarte, os conceitos de igualdade formal e material ganham relevância para que a representação e representatividade das mulheres seja efetivamente igualitária no Brasil.

A Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher de 1948 reconheceu às mulheres os mesmos direitos civis de que gozam os homens (Santos; Campos, 2020). A Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres de 1952 reconheceu igualdade entre homens e mulheres no exercício dos direitos políticos (votar e ser votado) (Câmara dos Deputados, 1963, s.p.). A Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW de 1979 veiculou o compromisso de combate a todas as formas de discriminação para com as mulheres (Santos; Campos, 2020).

O ideal de igualdade desses tratados internacionais foi incorporado na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 5º, inciso I, que reconheceu a igualdade entre homens e mulheres (Brasil, 1988). Importante lembrar que a participação na esfera pública se dá entre pessoas livres e iguais, que exercem, comunicativamente, seu poder de influência e de crítica (Santos, Campos, 2020).

Fatos históricos e estatísticas das eleições brasileiras evidenciam que uma parcela pequena das mulheres brasileiras participa das eleições, e uma parcela menor ainda alcança êxito em eleições (Mota, Biroli, 2014). Homens e mulheres são formalmente iguais, afinal de contas homens e mulheres podem votar e serem votados. No entanto a sub-representação feminina na política brasileira demonstra que a igualdade material entre os gêneros está longe de ser materializada.

Ressalta-se que a busca pela igualdade material entre homens e mulheres abrange também as mulheres trans (Machado, 2014) e questões raciais. Mulheres brancas, pretas, indígenas, amarelas também são formalmente iguais e buscam a igualdade material.

2.3 COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO E A TEORIA DA MASSA CRÍTICA

De acordo com Secchi (2016, p. 5), política pública, é um "conceito abstrato que se materializa com instrumentos concretos como, por exemplo, leis, programas, campanhas, obras, prestação de serviço, subsídios, impostos e taxas, decisões judiciais, entre muitos outros. "As cotas de gênero são políticas públicas pelo aparato conceitual dos estudos do tema, pelo caráter público, por estarem atreladas a um sistema complexo de instituições, estruturas e indivíduos, são uma discriminação positiva que visa garantir direitos a uma minoria específica (Bolognesi, 2012). Curiosamente, as mulheres são a maioria na sociedade, no eleitorado, ou seja, a palavra minoria para fins de políticas públicas não está necessariamente atrelada à quantidade, mas também à exclusão de grupos (Ramacciotti; Calgaro, 2021).

Outro ponto importante das políticas públicas de cotas de gênero é que elas envolvem o Poder Legislativo (elaboração das leis de cotas), o Judiciário (elaboração das normas complementares a cada eleição e julgamento dos casos envolvendo as cotas de gênero) e os partidos políticos (destinatários das normas que estabelecem cotas de gênero nas eleições).

A "política de cotas" começou a ser adotada no final de 1970 em países do norte da Europa e baseada numa questão de justiça intuitiva, vez que é uma política que busca a proteção de um grupo/categoria que perfaz mais de metade da população e do eleitorado (Birolli; Miguel, 2014 *apud* Machado; Almeida, 2019). Na América Latina, foi a Argentina o primeiro país a instituir cotas para mulheres na esfera parlamentar em 1991, cuja legislação inspirou países vizinhos em função da efetividade do seu modelo na reversão do seu grave quadro de sub-representatividade feminina na política (Htun, 2001 *apud* Machado; Almeida, 2019).

Foi na Conferência Mundial da Mulher, em Pequim (1995), em que se propôs a legitimação da política de quotas em nível mundial, sendo que boa parte dos países que enviaram suas representantes ao encontro aderiram a essa política, inclusive o Brasil (ONU, 1995). Na Declaração de Pequim foi estabelecido o percentual de 30% de mulheres nas cotas eleitorais, com base na aplicação da teoria da massa crítica. De acordo com Dahlerup; Resende (2006; 2017 *apud* Sanchez, 2021, p. 34):

> O conceito de "atos críticos" tem relação com outro conceito importante para as teorias feministas da representação política: o conceito de "massa crítica". Ele foi elaborado por estudos feministas internacionais (e utilizado por pesquisas nacionais) e se refere à afirmação de que seria necessária uma porcentagem mínima de mulheres dentro dos parlamentos para que elas pudessem começar a fazer a diferença no processo legislativo.

No Brasil, a Lei nº 9.100/1995 foi a primeira lei de cotas, e por ela os partidos deveriam reservar no mínimo 20% das vagas para candidatas mulheres, percentagem inferior à teoria da massa crítica (Brasil, 1995). Na Resolução nº 23.609/2019 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2019b) complementou a legislação eleitoral e no § 5º do artigo 17 estabeleceu que para fins dos parâmetros de cota de gênero (mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada gênero), nos termos da teoria da massa crítica. Destaca-se que no acórdão da Consulta Processo nº 0604054-58.2017.6.00.0000 o Tribunal Superior Eleitoral interpretou a legislação eleitoral sobre cotas de gênero incluindo as mulheres trans no seu cômputo para fins eleitorais, pois as cotas são de gênero e não de sexo (TSE, 2018).

O artigo 9 da Lei nº 13.165/2015 estabeleceu uma cota de gênero para candidatas terem acesso ao Fundo Partidário, o que complementa a políticas de cotas de gênero nas candidaturas (Brasil, 2015, s.p.). A Lei nº 13.487/2017 instituiu o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Câmara dos Deputados, 2017).

O TSE editou a Resolução nº 23.575/2018 estabelecendo que os partidos políticos deveriam destinar ao financiamento das campanhas femininas o mínimo de 30% dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário que fossem destinados ao financiamento de campanhas (TSE, 2018). Na sequência desse julgamento, o Partido Socialismo Liberdade – PSOL ajuizou a ADPF nº 738/2020 para que cotas raciais (30% de recursos do Fundo Partidário e do FEFEC e 30% do tempo de rádio e TV) fossem aplicadas imediatamente às eleições de 2020, mesmo sem uma lei regulamentando a matéria (Rodrigues, 2021).

A Lei nº 12.034/2009 modificou a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) fixando cotas percentuais máximas de participação de cada sexo. Ou seja, não pode haver mais que 70% de representantes do mesmo sexo (Brasil, 2009). Na prática, pela mais baixa participação feminina na política, isso tem se mostrado como uma cota mínima de 30% para as mulheres.

A implantação obrigatória das cotas de gênero acarretou um efeito colateral, mais especificamente o lançamento de candidaturas "laranjas" ou fictícias apenas para preencher as cotas. Segundo Passarinho (2019 *apud* Cunha; Júnior 2020), houve um aumento no uso de candidaturas femininas fictícias de 2008 e 2018, culminando com 35% de "laranjas" nas eleições de 2018.

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral vem combatendo as candidaturas laranjas que burlam as cotas de gênero, nesse sentido destacamos a título de exemplos o Recurso Especial Eleitoral (RESPE) nº 685-65.2016.611.0055, Cuiabá/MT (TSE, 2019a); Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral (AGRESPE) nº 0600103-74.2020.6.18.0089, Pimenteiras, PIAUÍ (TSE, 2021) e o Recurso Especial Eleitoral nº 0600362-04.2020.6.14.0082, Porto de Moz, Pará. (TSE, 2023), nesses

julgados os registros de candidaturas, os votos oriundos de fraude à cota de gênero foram anulados e os eleitos perderam os mandatos.

Ressalta-se que a obrigatoriedade das cotas de gênero vem sofrendo ataques, que tentam acabar com as cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro. Em 2019, tramitou no Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.256/2019 de autoria do Senador Angelo Coronel do PSD/BA, cujo escopo era a revogação das cotas de gênero, arquivado em maio de 2019 por flagrante inconstitucionalidade (Senado, 2019).

Outra tentativa de alvejar as cotas de gênero foi perpetrada pelo Partido Solidariedade, colimando afastar as sanções impostas pelo Tribunal Superior Eleitoral supracitadas, em função da obrigatoriedade das cotas de gênero veiculada pela Lei nº 12.304/2009 através da ADPF nº 6.338- DF de 2020, sendo que o Supremo Tribunal Federal julgou-a improcedente em 10 de abril de 2023 (STF, 2020).

Destaca-se também como instrumentos de burla às cotas de gênero as Emendas Constitucionais nº 117/2022 e nº 133/2024 que anistiaram os partidos políticos que descumpriram a legislação eleitoral sobre cotas de gênero, o que enfraquece a política pública (Brasil, 2022; Brasil, 2024).

3 METODOLOGIA

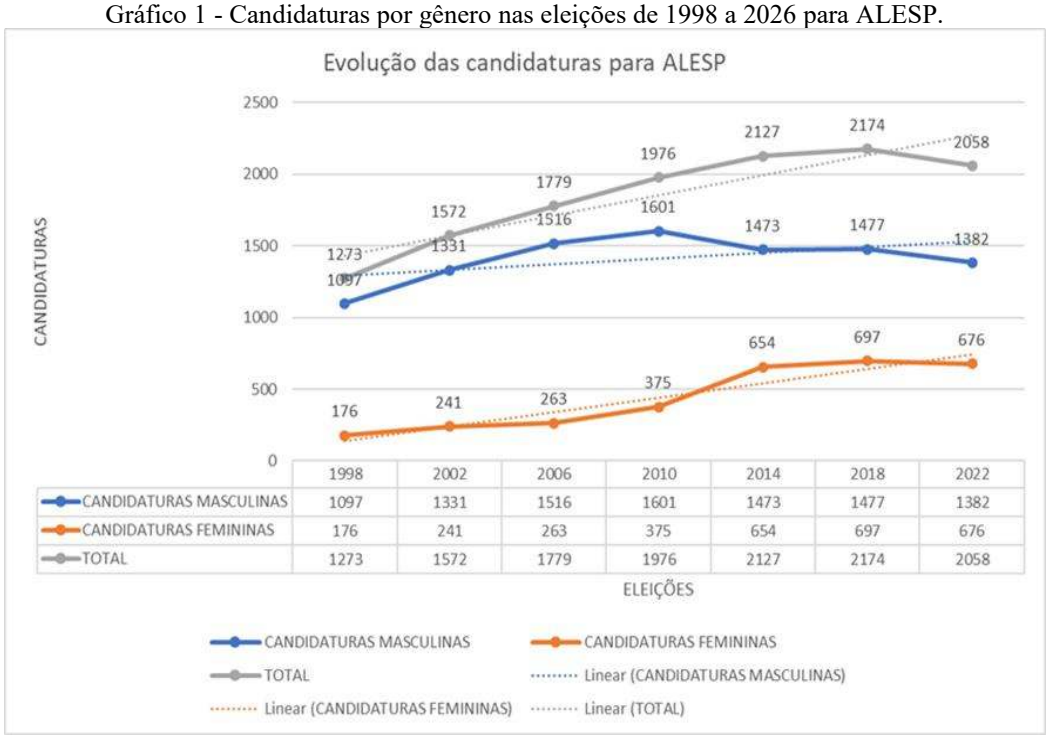
O método empregado na pesquisa é o da revisão narrativa da literatura, legislação (pesquisa documental) e análise estatística do banco de dados da Justiça Eleitoral sobre as eleições e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mais especificamente para analisar a representação feminina na Assembleia Legislativa de São Paulo e as cotas de gênero no processo eleitoral de 1998 a 2026, pesquisa quantitativa – qualitativa, com viés exploratório.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No período de 1998 a 2026 os dados do TSE demostram que o número de candidaturas para a ALESP vem aumentando no período. Os dados revelam que a maioria das candidaturas é de homens, porém ao longo da série histórica, vislumbra-se um viés de alta de candidaturas femininas no período de vigência das cotas de gênero no processo eleitora (Gráfico 1).

A partir da eleição de 2014 o TSE passou a registrar a variável raça em seu banco de dados sobre candidaturas, essa variável é muito importante, pois além das cotas de gênero no processo eleitoral, temos as cotas raciais de recursos de campanha que incentivam mulheres pretas e pardas a participarem da política.

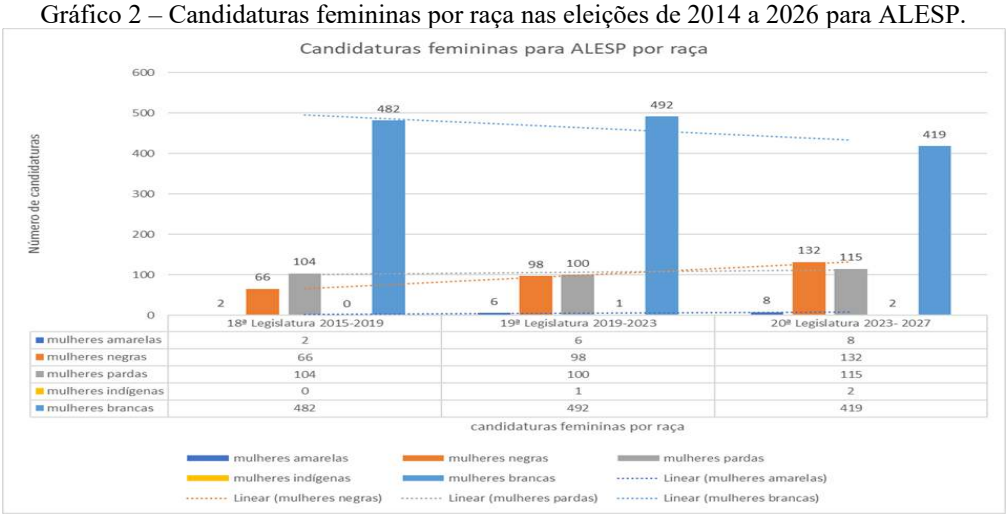
Gráfico 1 - Candidaturas por gênero nas eleições de 1998 a 2026 para ALESP.



Fonte: TSE, 2026

Analisar as candidaturas femininas por raça para a Assembleia Legislativa de São Paulo sob esse prisma nas eleições de 2014 (18ª Legislatura da ALESP), 2018 (19ª Legislatura da ALESP), 2022 (20ª Legislatura da ALESP) e 2026 (21ª Legislatura), nos mostra a sub-representação da sub-representação (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Candidaturas femininas por raça nas eleições de 2014 a 2026 para ALESP.



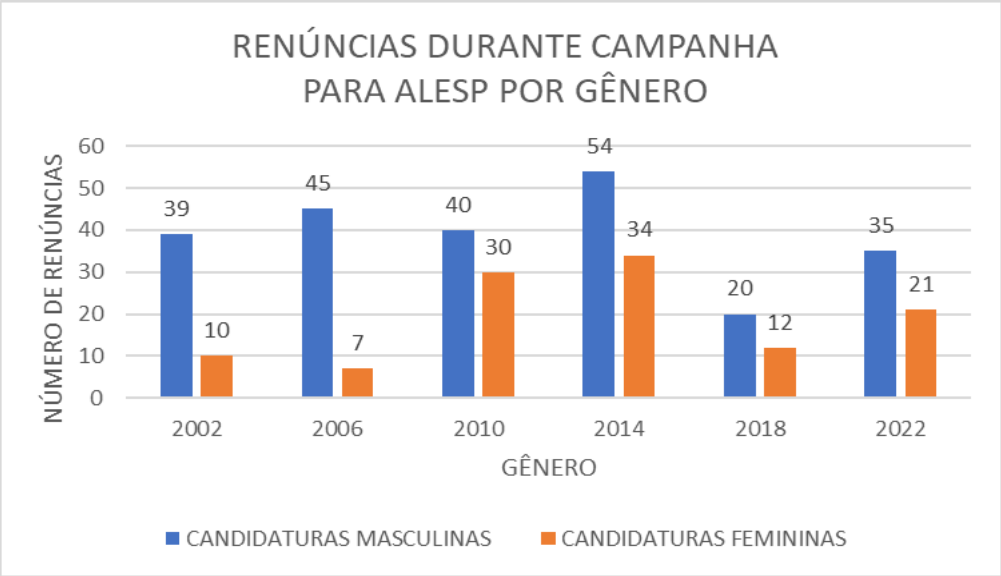
Fonte: TSE, 2026

Analisando esses dados, temos que as mulheres brancas são as que mais se candidatam para disputar uma vaga na ALESP, porém há um viés de baixa nessas candidaturas de mulheres brancas,

enquanto o número de candidaturas de mulheres pretas e pardas vem aumentando no período. Já as candidaturas de mulheres amarelas vêm crescendo, sendo que em 2022 atingiu 1,13% do total de candidaturas para a referida Casa de Leis. Em relação às candidaturas de mulheres indígenas, tivemos apenas três no período, o que representa um número ínfimo, explicado pela urbanização e composição demográfica do Estado de São Paulo.

Os dados do TSE também mostram que nem todos os candidatam chegam até o final da campanha eleitoral. Vejamos os números de renúncias nas eleições para ALESP, ressalta-se que essa variável tem registros a partir da eleição de 2002 (Gráfico 3).

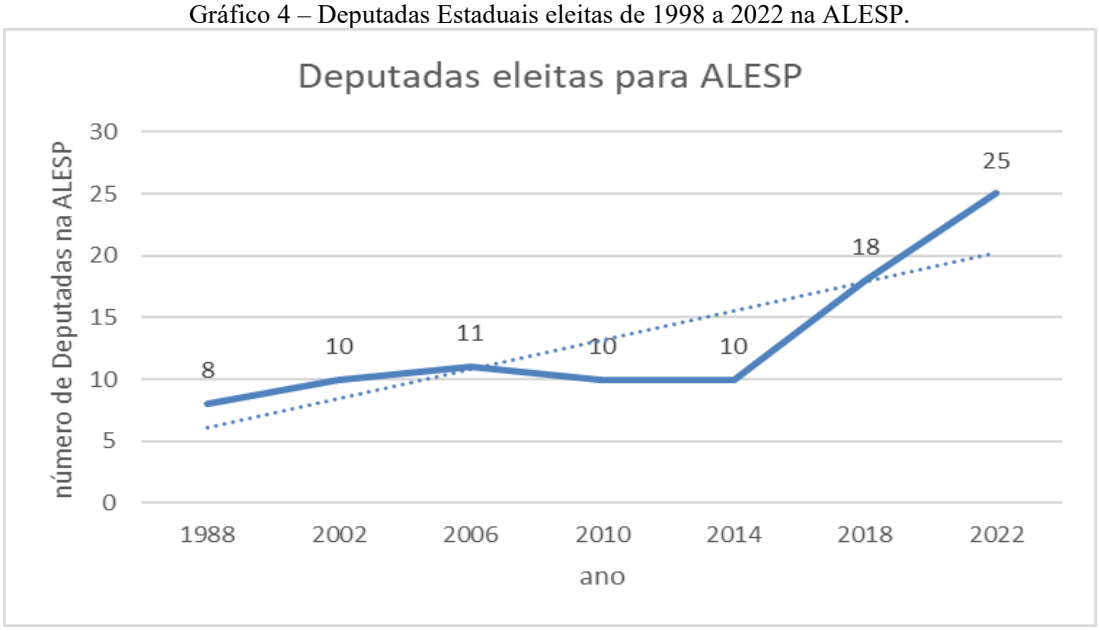
Gráfico 3 – Candidatos que renunciaram durante a Campanha para ALESP de 2002 a 2022, por gênero.



Fonte: TSE, 2026

Em relação à variável renúncia da candidatura, os números nos mostram que em todas as eleições de 2002 a 2022 o número de candidatos homens que renunciaram foi maior do que o número de candidatas mulheres Os números do banco de dados do TSE representam quantitativamente a sub-representação feminina nas eleições de 1998 a 2022 (Gráfico 4)

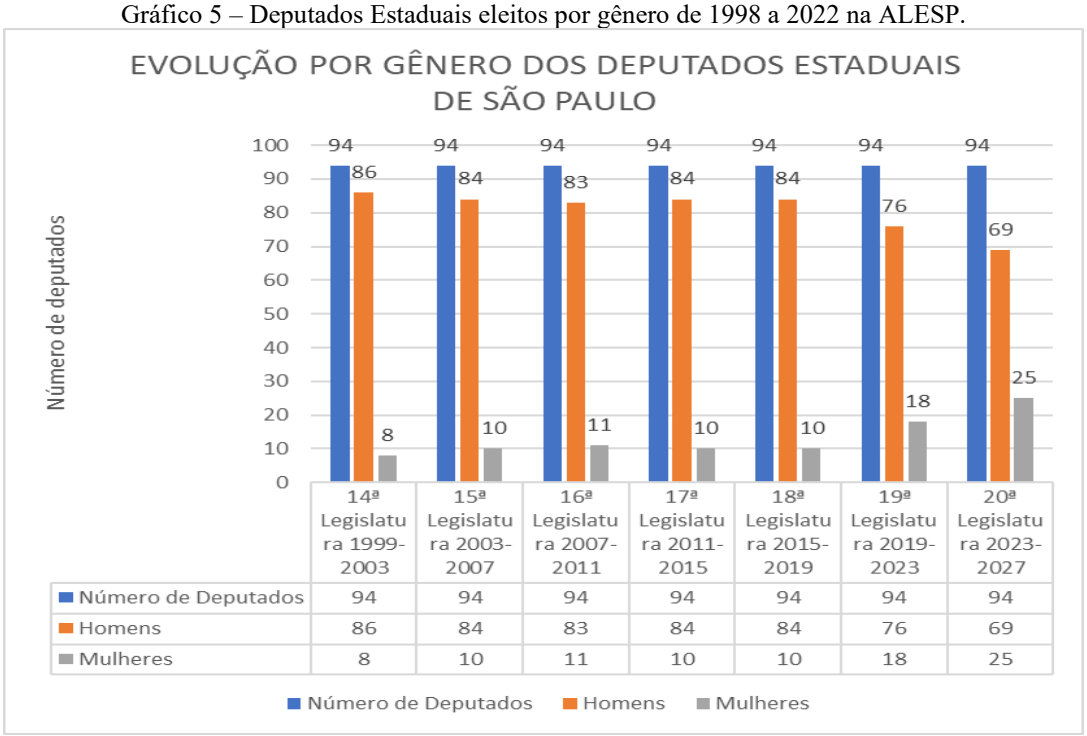
Gráfico 4 – Deputadas Estaduais eleitas de 1998 a 2022 na ALESP.



Fonte: TSE, 2026

Vejamos a evolução por gênero dos candidatos eleitos de 1998 a 2022 para a ALESP (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Deputados Estaduais eleitos por gênero de 1998 a 2022 na ALESP.



Fonte: TSE, 2026

Analisando a série histórica é nítido que há uma tendência de alta no número de mulheres eleitas, embora haja períodos de retrocesso. Na eleição de 1998 o número de Deputadas Estaduais eleitas na 14ª Legislatura foi de oito mulheres, ou seja 8,57% dos membros da ALESP eram mulheres.

Na eleição seguinte em 2002 houve um aumento no número de eleitas, mais especificamente na 15ª Legislatura foram dez mulheres eleitas, ou seja, 10,63% da ALESP era formada por mulheres.

Em 2006 foram onze foram eleitas, logo na 16ª Legislatura a ALESP 11,71% de sua composição era formada por mulheres. Já nas eleições de 2010 (17ª Legislatura) e 2014 (18ª Legislatura) dez mulheres foram eleitas, de sorte que 10,64% da ALESP era composta por mulheres.

Na eleição seguinte 2018 (19ª Legislatura), esse número subiu para dezoito mulheres eleitas, representando 19,4% do número de Deputados na ALESP. Por fim, na eleição de 2022 (20ª Legislatura) chegamos ao ápice da série histórica com vinte e cinco mulheres eleitas, sendo 26,59% de mulheres ocupando o cargo de Deputada Estadual.

Mesmo o impacto das cotas de gênero sendo positivo no sentido de ter aumentado o número de candidatas, no período de 1998 a 2022 somente em duas eleições as mulheres foram as deputadas mais votadas, nesse sentido apresentamos o Gráfico 6.

Gráfico 6 – Deputados Estaduais mais votados por gênero de 1998 a 2022 na ALESP.

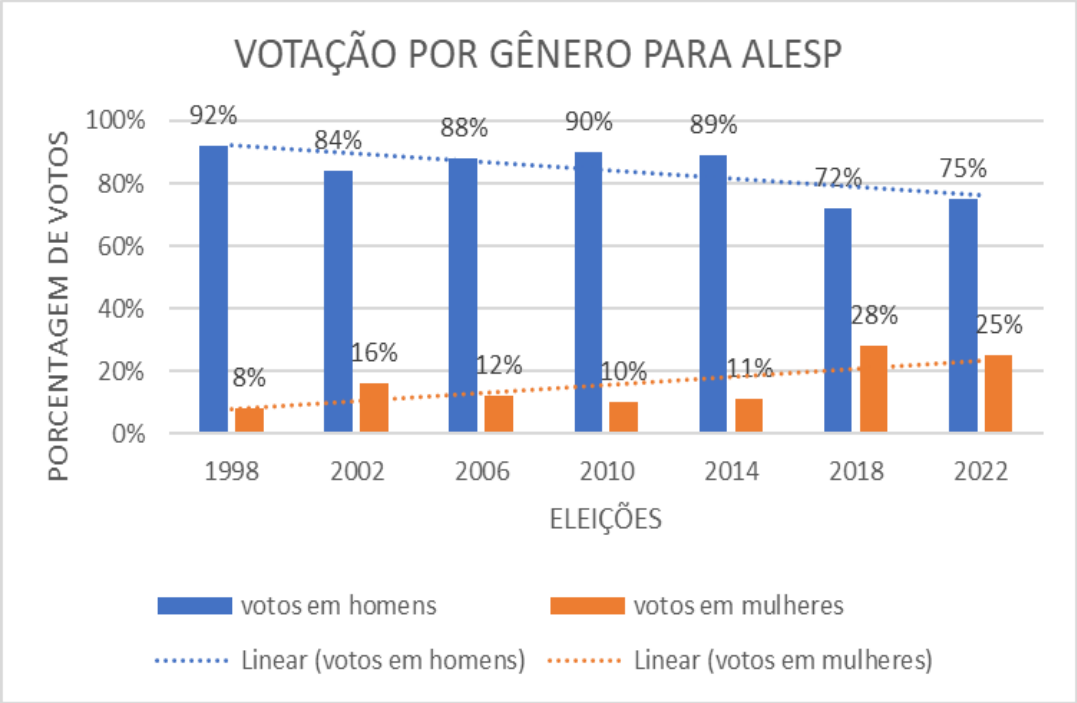


	1988	2002	2006	2010	2014	2018	2022
Deputado mais votado	170.325	207.006	246.247	239.150	306.268	478.280	807.015
Deputada mais votada	81.222	682.219	140.587	154.351	151.407	2.060.786	259.771

Fonte: TSE, 2026

Outra variável desse banco de dados que nos ajuda avaliar as políticas públicas de cotas na composição da ALESP, refere-se à votação por gênero, vejamos esses dados no Gráfico 7.

Gráfico 7 – votação dada a cada gênero de 1998 a 2022 na ALESP.



Fonte: TSE, 2026

Se analisarmos a votação de cada gênero nas eleições para Deputado Estadual de 1998 a 2022, é possível constatar que a maioria dos votos é destinado a candidatos homens. Na primeira eleição geral com cota de gênero em 1998, vislumbra-se que 92% dos votos foram para candidatos homens e apenas 8% foram para candidatas mulheres. Já na última eleição de 2022, 75% de votos foram para candidatos homens e 25% para candidatas mulheres.

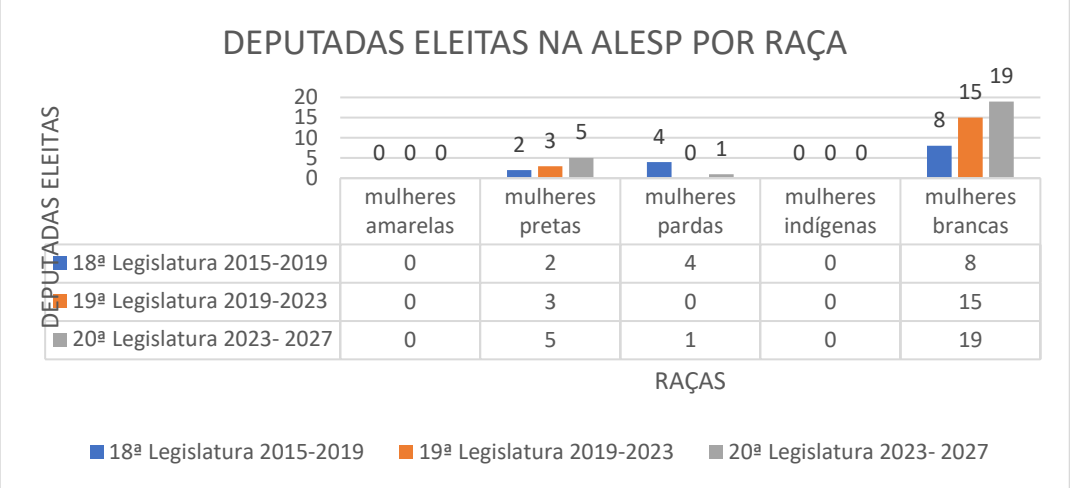
Na série histórica de eleições para ALESP com cotas de gênero o viés é de aumento no voto em candidatas mulheres, embora a diferença na votação entre os gêneros seja grande (três vezes maior na eleição de 2022), não há como negar o impacto positivo, pois o número de votos em candidatas para a ALESP vem aumentando.

Se compararmos a evolução da legislação eleitoral do período, observa-se que a cada eleição a legislação evoluiu veiculando mecanismos de incentivar a participação feminina na política e veiculando políticas públicas para combater a sub-representação feminina, mas essa evolução da legislação não se reflete nos números das candidatas eleitas na Assembleia Legislativa de São Paulo, embora a tendência seja de alta no período. Desde a adoção das cotas de gênero nunca o percentual de mulheres na ALESP chegou a 30%.

O banco de dados do TSE a partir da eleição de 2014 registra a variável raça, vejamos a evolução qualitativa do número de Deputadas Estaduais eleitas para a Assembleia Legislativa de São

Paulo nas eleições de 2014 (18ª Legislatura), 2018 (19ª Legislatura) e 2022 (20ª Legislatura) à luz dessa variável (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Deputadas Estaduais eleitas por raça de 2014 a 2022 na ALESP.



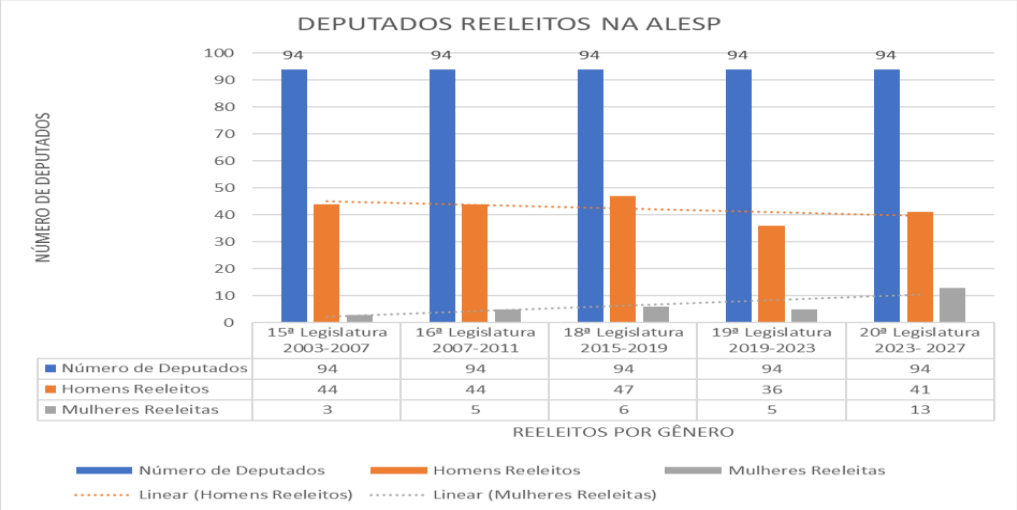
Fonte: TSE, 2026

Os números por raça nos mostram que as mulheres brancas representam a maioria das deputadas eleitas, na sequência temos mulheres pretas e pardas em viés a partir da 19ª Legislatura, sendo que nenhuma Deputada amarela ou indígena foi eleita no período.

Outra variável interessante é a reeleição. Julie Lassébie (2020, p. 11) ao estudar a sub-representação feminina na França, mostra que a questão de gênero repercute na continuidade da carreira política das mulheres, vez que a mulher que consegue ser eleita tem muito mais dificuldade para ser reeleita que um homem. O banco de dados do TSE adota a variável reeleição a partir da eleição de 2002. Vejamos como o gênero impacta a reeleição na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A leitura desses dados confirma a constatação de Julie Lassébie sobre a sub-representação feminina na França, tanto lá quanto aqui no Brasil a reeleição é um desafio para as mulheres, embora haja um viés de alta na reeleição de mulheres na ALESP (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Reeleição por gênero de 2002 a 2022 na ALESP.



Fonte: TSE, 2026

Os números mostram que a reeleição para Deputados é muito mais fácil do que para Deputadas. Em suma, os dados do TSE nos mostram que na ALESP há sub-representação feminina, mas no período de vigência das cotas de gênero o número de candidatas aumentou, o número de mulheres eleitas aumentou e o número de candidatos que renunciam durante a campanha é menor no grupo das mulheres e por conseguinte a legislação de cotas impactou positivamente a representação feminina nessa Casa de Leis.

Desde desde 1835 nenhuma mulher foi eleita Presidente da ALESP. Sendo que no período de 1998 a 2022, ou seja, nos últimos vinte e quatro anos, tivemos apenas uma mulher ocupando interinamente o cargo de Presidente (ALESP, 2023), Maria Lúcia Amary ocupou o cargo interinamente por **quarenta e um** dias: 20/05/2015 a 25/05/2015; 04/07/2015 a 12/07/2015; 08/10/2015 a 11/10/2015; 13/10/2015 a 14/10/2015; 12/11/2015 a 17/11/2015; 29/12/2015 a 13/01/2016.

Antes de Maria Lúcia Amary, apenas outra mulher presidiu interinamento da ALESP. Maria Conceição Neves presidiu por **oitenta e nove dias** de 30/06/1960 a 09/07/1960; 11/04/1961 a 25/05/1961; 29/06/1967 a 31/07/1960 (ALESP, 2023). Somando os dias das duas deputadas, temos que em 191 anos de existência da ALESP, somente em três meses e dez dias houve uma presidente interina, dados esses que demonstram a importância das politicas públicas para o combate da sub-representação feminina na política, não só em relação à reserva de vagas para disputar a eleição, não só em relação à reserva de recursos públicos para campanhas, não só em relação à reserva de de tempo de rádio e televisão para campanha. É preciso reservar vagas dentre das Casas Legislativas, sob pena de nunca serem presididas por mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No período de vigência das cotas de gênero, houve avanços expressivos na participação feminina: o número de candidaturas de mulheres cresceu, o volume de votos destinados a candidatas ampliou-se de 8% em 1998 para 25% em 2022 e o número de deputadas estaduais eleitas passou de oito (8,57%) na 14ª Legislatura para vinte e cinco (26,59%) na 20ª Legislatura, o ápice da série histórica. A despeito desses avanços, os dados revelam que a ALESP nunca alcançou o percentual de 30% de mulheres em sua composição, patamar que a teoria da massa crítica considera necessário para que as mulheres possam influenciar substantivamente o processo legislativo. A distância entre representação e representatividade permanece: mesmo com o aumento do número de eleitas, apenas em duas eleições (2002 e 2018) uma mulher figurou entre os deputados mais votados, e a reeleição se mostrou significativamente mais difícil para as deputadas do que para os deputados, confirmando no contexto paulista a constatação de Lassébie (2020) sobre a França.

A análise da variável raça evidenciou uma "sub-representação da sub-representação": as mulheres brancas predominam entre as candidatas e as eleitas, enquanto mulheres pretas e pardas, embora em trajetória ascendente, ocupam parcela reduzida das cadeiras, e nenhuma mulher amarela ou indígena foi eleita no período. Em 191 anos de existência da Casa, nenhuma mulher foi eleita para o cargo, tendo apenas duas deputadas exercido a presidência interinamente, por períodos que, somados, não ultrapassam três meses e dez dias. Esse dado demonstra que a sub-representação feminina não se limita à disputa de vagas, mas se estende aos espaços de maior poder decisório, o que exige, para além das cotas de candidatura e de recursos, mecanismos que assegurem a presença feminina na direção das Casas Legislativas.

Tais achados reforçam a necessidade de políticas públicas que considerem as desigualdades interseccionais, como as cotas raciais de recursos de campanha, cuja efetividade ainda precisa ser acompanhada nas próximas eleições.

Cumpre registrar as limitações do estudo. Em razão do calendário eleitoral, as variáveis de renúncia, reeleição e votação foram analisadas até a eleição de 2022, uma vez que os dados finais da eleição de 2026 não estariam disponíveis antes da submissão do trabalho; ademais, os registros de reeleição anteriores a 2002 e relativos a 2010 não constam do banco de dados do TSE. Pesquisas futuras poderão atualizar a série histórica com os resultados de 2026, avaliar a efetividade das cotas raciais de recursos e investigar os fatores que dificultam a reeleição feminina e o acesso das mulheres aos cargos de direção das Assembleias. Conclui-se que as cotas de gênero, embora indispensáveis, são insuficientes para a concretização da igualdade material entre homens e mulheres na política, sendo

imprescindível a adoção de políticas públicas complementares que assegurem não apenas a presença, mas a efetiva participação das mulheres nos espaços de poder.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gabriela Shizue Soares. Participação feminina na política e a democracia paritária: desafios para o Brasil *in* **Feminismo, Pluralismo e Democracia.** Belo Horizonte. RTM, 2ª Edição, 2019.

ALESP - Primeira sede da Alesp, entre 1835 e 1879, Pátio do Colégio é ponto histórico de São Paulo, Noticias, 2022a. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=432443. Acesso em 10 de mai. 2022.

_____. **Alesp aprova orçamento estadual de R$ 317 bilhões para 2023, Notícia 2022b.** Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/noticia/?20/12/2022/alesp-aprova-orcamento-estadual-de-r--317-bilhoes-para-2023. Acesso em: 10 jan. 2023.

_____. **Presidência da ALESP de 1835 a 2023**. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/historia-da-alesp/presidentes-da-assembleia/. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de set. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 117 de 2022**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 10 de julho de 2023.

_____. **Emenda Constitucional nº 133 de 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm. Acesso em: 10 de julho de 2023.

_____. **Lei nº 9.100/1995** - Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 20 de set. de 2026.

_____. **Lei nº 12.034/2009 -** estabelece normas para as eleições, e altera o Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 23 de mar. 2022.

_____. **Lei nº 13.165/2015** - redução de custos das campanhas eleitorais, simplificação da administração dos Partidos Políticos e incentivo a participação feminina. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm . Acesso em: 20 de set. de 2026.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? **Revista Paraná Eleitoral UFPR**, v. 1, n. 2 p.113-129, agosto, 2012. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42736/25894. Acesso em: 10 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 52.476/1963,** Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres de 1952. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-52476-12-setembro-1963-392489-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 10 fev.2023.

COSTA, Ricardo Sérvulo Fonseca; GONÇALVES, Rogério Magnus Varela. Participação da Mulher na Política Brasileira. **Direito e Desenvolvimento,** João Pessoa, v. 12, n. 1, p. 97-111, jan./jun. 2021. Disponível em: https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1326/739. Acesso em: 23 set. 2022.

CUNHA, Amanda Guimarães da; JÚNIOR, Luiz Magno Pinto Bastos Júnior. Fraudes à cota de gênero na perspectiva do Direito Eleitoral sancionador. **Resenha Eleitoral**, Florianópolia, v. 24 n. 1, p. 57-84, jan.-jun., 2020. Disponível em: https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/5/8. Acesso em: 1º de julho de 2023.

IBGE. **PIB 2025**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php. Acesso em: 20 de set. de 2026.

INTERPARLAMENTARY UNION. *Monthly ranking of women in national parliaments, august,* 2026. Disponível em: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_year=2026&date_month=08. Acesso em: 20 de set. de 2026.

LASSÉBIE, Julie. *Gender quotas and the selection of local politicians: Evidence from French municipal elections.* ***European Journal of Political Economy,*** v. 62, p. 1-59, *march* 2020. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0176268019304951 Acesso em: 10 de set. 2021.

MACHADO, Lia Zanotta. Interfaces e deslocamentos: feminismos, direitos, sexualidades e antropologia. **Cadernos Pagu,** Campinas, v. 42, p. 13–46, janeiro/junho 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420013 . Acesso em: 09 de set. 2021.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. As cotas de candidatura por gênero e a inconstitucionalidade do projeto de Lei nº 1.256/2019. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**. Goiânia, v. 5, n. 1, p.82-103, janeiro/junho, 2019. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/5542/pdf. Acesso em 10 de maio de 2023.

MOTA, Fernanda Ferreira; BIROLI, Flávia. O gênero na política: a construção do "feminino" nas eleições presidenciais de 2010. **Cadernos Pagu,** Campinas, v. 43, p. 197–231, julho/dezembro 2014. Disponível em https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430197, Acesso em: 12 de dezembro de 2022.

ONU. Declaração de beijing, 1995. Disponível em: https://archive.unescwa.org/sites/www.unescwa.org/files/u1281/bdpfa_e.pdf. Acesso em: 20 de set. de 2026.

RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi; CALGARO, Gerson Amauri. Construção do conceito de minorias e o debate teórico no campo do Direito. **Sequência, Florianópolis**, v. 42, n. 89, p. 2-30, fevereiro, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/seq/a/BLwwNgTCLH78vk7HHvhhxzs/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 20 jan. 2023.

RODRIGUES, Carla. Análise da ADPF nº 738: avanço histórico para a participação de negros e pardos na política brasileira. **R. Bras. Dir. Eleit. – RBDE**, Belo Horizonte, ano 13, n. 24, p. 43-57, jan./jun. 2021 Disponível em: https://www.academia.edu/54936436/An%C3%A1lise_da_ADPF_no_738_avan%C3%A7o_hist%C3%B3rico_para_a_participa%C3%A7%C3%A3o_de_negros_e_pardos_na_pol%C3%ADtica_brasileira. Acesso em: 2 de fev. 2023.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. **Teoria política feminista e representação substantiva: uma análise da bancada feminina da Câmara dos Deputados**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-03042017-121744/. Acesso em: 20 set. 2026.

_____. **Feminismo Estatal: uma análise das interações entre os movimentos feministas e o Congresso Nacional.** 2021. Tese de Doutorado apresentada para obtenção do Título de Doutorado em Ciência Política na Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-26112021-203626/publico/2021_BeatrizRodriguesSanchez_VCorr.pdf. Acesso em: 19 mar. 2023.

SANTOS, Maxwel Gomes dos; CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. A Desigualdade de gênero na política e a sub-representação feminina nos parlamentos: uma discussão ainda necessária. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito,** Florianópolis, v.6, n.2, p. 55-74, dezembro 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8277/2020_santos_desigualdade_genero_politica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 10 jan. 2023.

SECCHI, Leonardo. Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: *Cengage Learning*, 2016.

SENADO. **Projeto de Lei nº 1.259/2019 - Tramitação**. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135505. Acesso em: 19 de junho de 2023.

SOHEIT, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 97-117, setembro/dezembro, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/mJxm348crdgLd4mgqnwMHcd/?format=html. Acesso em: 27 set. 2022.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 738,** julgado em 2020**.** Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754239593. Acesso em: 10 de março de 2022.

TSE. – Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000** - Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, 2018. Disponível em https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisoes/jurisprudencia. Acesso em 28 de jan. 2023.

_____. **Resolução 23.575** - dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018 . Acesso em 20 de set. de 2026.

_____. **Recurso Especial Eleitoral – RESPE 685-65.2016.611.0055 Cuiabá/MT**, julgado em 2019a. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/762328701/inteiro-teor-762328705. Acesso em: 10 de mar. 2023.

_____. **Resolução nº 23.609/2019b -** dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019.Acesso em: 28 jan. 2023.

_____. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 0600103-74.2020.6.18.0089 – PIMENTEIRAS – PIAUÍ, julgado em 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/cota-genero-pimenteiras.pdf. Acesso em: 23 de junho de 2022.

_____. **Recurso Especial Eleitoral – RESPE: 0600362-04.2020.6.14.0082 PORTO DE MOZ – PA**, julgado em 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/1801669193. Acesso em: 12 de jul. 2023.

_____. **Estatísticas Eleitorais TSE**, 2026. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home. Acesso em: 10 de set. de 2026.

UOL. **Mulheres contra mulheres: quem são as deputadas que votaram contra a paridade salarial.** Congresso em foco 8 de maio de 2023. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/mulheres-contra-mulheres-quem-sao-as-deputadas-que-votaram-contra-a-paridade-salarial/. Acesso em: 18 ago. 2023.